



PUBLICADO
Em 05/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE
BERNARDO DO MEARIM-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM
CNPJ Nº 01.612.345/0001-69
PODER EXECUTIVO



APROVADO
Em 05/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE
BERNARDO DO MEARIM-MA

PROJETO DE LEI N.º 12/2024

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara do Município de Bernardo do Mearim/MA, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral - PROEIN, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis e classe empresarial;

§ 1º O Programa de Educação Integral tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por Decreto.

Art. 2º. Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente, com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral.

Art. 3º. A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Auxiliar, um com função administrativo-financeira, outro com função pedagógica, e 01 (um) Secretário Escolar, 01 (um) Bibliotecário, 01 (um) Coordenador de Pátio, 01 (um) Articulador de Gestão, 01 (um) Articulador Pedagógico, 01 (um) Gestor Geral, 01 (um) Gestor Pedagógico e 01 (um) Coordenador Pedagógico, com atribuições definidas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Assinado de forma digital por ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR:65630009400 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20736

ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR:65630009400 09400



PREFEITURA DE
BERNARDO DO MEARIM
UM OLHAR DIFERENTE

Av. Manoel Matias, s/n – Centro- CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim – MA
e-mail: prefeituramunicipalbernardo@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM
CNPJ Nº 01.612.345/0001-69
PODER EXECUTIVO



§ 1º O diretor geral e os diretores auxiliares serão selecionados por critérios a serem definidos por Decreto, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Educação de Educação Integral, na forma definida em Decreto regulamentador desta Lei.

§ 2º O quadro de docentes das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto.

Art. 4º. Na ausência de profissionais que se enquadre no estabelecido no Art. 3º, § 2º desta lei, fica o Município de Bernardo do Mearim, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Município, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal, conforme conveniência da Administração Pública.

Art. 5º A concessão da ampliação temporária de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal;
- II – seja aprovado em Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- III – possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema de Ensino Municipal;
- IV – detenha apenas um cargo de professor efetivo integrante do quadro do Magistério da Educação Básica Municipal, com no máximo 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- V – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Não farão jus à ampliação temporária os profissionais do Magistério da Educação Básica, que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou readaptados de função.

Art. 6º A ampliação temporária de carga horária, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Estadual.

Art. 7º A ampliação temporária, de que trata o art. 4º, dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do Chefe do Poder Executivo e conforme critérios estabelecidos no art. 5º desta Lei, a ser efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Assinado de forma digital
por ARLINDO DE MOURA
XAVIER
JUNIOR:65630009400
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM
CNPJ Nº 01.612.345/0001-69
PODER EXECUTIVO



Art. 8º Os vencimentos do docente que obtenha a concessão da ampliação temporária para 40 (quarenta) horas semanais, serão proporcionais ao estabelecido no anexo I, da Lei nº 251/2024 de 30 de janeiro de 2024, respeitando a classe e o nível em que o servidor se encontra.

Art. 9º A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a ampliação e o agente público que lhe deu causa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardo do Mearim/MA, 03 de abril de 2024.

ARLINDO DE MOURA
XAVIER
JUNIOR:65630009400

Assinado de forma digital por
ARLINDO DE MOURA XAVIER
JUNIOR:65630009400
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR
Prefeito Municipal

Francisco de Souza de Oliveira
Francisco Manoel Oliveira Moura
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Kedison Rodrigues da Silva
Yanir Gabriel Moura
Pre-licenciado Obren Silva
Adriana Lima da Silva e Silva
Francisco Saraiva de Melo
Pauline Saliques dos Santos.

